



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

**Tipo: Menor Preço**

**Processo nº1321127-685/2013**

**Objeto: Curso de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping.**

### Recibo

A empresa \_\_\_\_\_,

situada \_\_\_\_\_

retirou o presente Edital de licitação através do site [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) / [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo telefone fax \_\_\_\_\_.

Município/data

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura legível)**

Obs: este recibo deverá ser remetido à Coordenação de Compras – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

Fax: [samara@saude.mg.gov.br](mailto:samara@saude.mg.gov.br) Tel: 3916-0085



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº685/2013  
PROCESSO: Nº1321127-685/2013**

**OBJETO: Curso de Formação em Auriculoterapia Auriculopuntura e Auriculotaping.**

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** DIA 18/10/2013 a 31/10/2013 às 09:00 h
- 
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** DIA 31/10/2013 às 09:30 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 31/10/2013 às 10:00 h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **TEMPO DA DISPUTA:**

Após o tempo normal, haverá o aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

- **CONSULTAS AO EDITAL:**

[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Samara de Oliveira Moreira Areal, Masp: 388.232-1
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

- E-mail: [samara@saude.mg.gov.br](mailto:samara@saude.mg.gov.br) e [ccs@saude.mg.gov.br](mailto:ccs@saude.mg.gov.br)
- Telefone (31) 3916-0085

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

- Direcionado à Diretoria de Compras na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00.

**REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)**



## PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG Ed. Minas, 13º Andar- CEP 31.630-900 CNPJ 18.715.516/0001-88 bem como Fundo Estadual de Saúde, CNPJ: 03.133.408/0001-20, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 1321127-685/2013**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº685/2013**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, 45902/2012, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.787, de 18.04.08, Resolução SEPLAG nº8727/2012 e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Samara de Oliveira Moreira Areal, Masp: 388232-1 e tendo como equipe de apoio, Regina Alice Lemos, Mat: 67.820-7 e Maisa Lana da Silva Oliva – Masp 1.344.666-1, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3890 de 31 de agosto de 2013.

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da SES/GRS, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras.

1.2 - Todos os atos da fase externa deste pregão eletrônico serão realizados eletronicamente.

### 2 - OBJETO

2.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

2.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência

Anexo II - Planilha Proposta de Preço.

Anexo III – Declarações.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V – Termo de Encerramento.

### 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária: 4291.10.302.237.4237.0001-339039-10.1

### 4 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

44.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão eletrônico e, feitas exclusivamente através do *e-mail*: samara@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.

4.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando



## **5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

5.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

## **6 – REFERÊNCIA DE TEMPO**

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) que se encontram punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- e) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL COMPRAS**

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1 - O credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no CAGEF.

8.1.2 – O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviado através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3.1 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.3.2 – Informações complementares para credenciamento: 0800.940.2000 ou (31) 3516.0399.

8.4 – Nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF N.º 8727, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, a comprovação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá ser comprovada com a juntada do CAGEF.

## **9 - PROPOSTA DE PREÇO**

9.1 - Após o preenchimento do formulário eletrônico, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio, seu pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos; a licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.2 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato do envio de sua proposta comercial.

9.2.1 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, os quais se darão a expensas da



CONTRATADA.

9.3 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.3.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

## **10 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO**

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

10.2 - O Pregoeiro, na data e hora estabelecidas neste Edital, procederá à abertura do certame e promoverá, subseqüentemente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.2.1 – Constatado o empate entre propostas, e em tempo anterior ao início dos lances, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema eletrônico.

10.2.2 - Caso não haja funcionalidade para o sorteio, os licitantes cujas propostas estiverem empatadas serão convocados por meio eletrônico para a realização de sorteio presencial em local a ser definido pelo Pregoeiro.

10.3 - A partir do horário previsto no sistema será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

10.4 – Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará as licitantes a apresentarem lances.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;

10.5.1 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema.

10.6 - As licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

10.6.1 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema;

10.6.2 - Alternativamente ao disposto no item anterior, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado neste Edital e permitido pelo sistema eletrônico;

10.7 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 - Caso as licitantes não realizem lances, os valores das propostas serão válidos para efeito de classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.8.1 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

### **Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

10.9 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.9.1.1 – O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de **5 (cinco)** minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.9.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.10 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 – O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

10.13.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.

10.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 – Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão.

10.15.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser encaminhados, por fac-símile ou devidamente escaneados para o email indicado neste edital, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

10.15.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de **2 (dois)** dias para apresentação do documento original.

10.15.2.1 - Havendo a solicitação no Anexo I de: CD ou similares, manual de instrução, folders e demais documentos demonstrativos do produto licitado, **em um prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da sessão**, sob pena de inabilitação, a licitante detentora do menor preço deverá providenciar o respectivo protocolo na Gerência de Compras - em embalagem com a devida identificação do pregão-.

10.15.3 – Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens 10.15.1 e 10.15.2, quando da apresentação da documentação completa.

10.16 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

10.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17.1 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.17.2 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no recurso ou nas contrarrazões, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido neste edital, observados os prazos previstos no subitem 10.17.

10.17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

10.17.4 – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.18 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.19 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

10.20 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

10.21 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.21.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

10.22 - Nos termos da Resolução SEPLAG nº8727/2012, as micro e pequenas empresas deverão comprovar a sua condição, pela juntada da CAGEF.

## **11 - JULGAMENTO**

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE** desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do LOTE;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

11.4 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

11.5 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

11.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

## **12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

12.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

### **Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento**

12.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Da Regularidade Fiscal - apresentar todos os documentos**

12.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 12.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;  
12.11 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;  
12.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;  
12.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.  
12.14- Prova de inexistência de débitos trabalhista – CNDT.

**Da Qualificação Econômico-financeira**

12.15- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.16 - Serão aceitos como “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.17 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.18 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

12.19 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

12.20 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.21 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

12.22 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

12.23- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.23.1 – Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

12.24 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a Declaração Anual do Simples Nacional do último exercício.

12.24.1 – Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, emitido pela SEPLAG, será considerada a informação “Situação do Documento - ACEITO” visto a análise anterior feita por aquele órgão quando do cadastramento.

12.25 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.



### Da Qualificação Técnica

12.26 – A Licitante vencedora deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, apresentando atestados de capacidade técnica a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter empresa licitante executado ou estar executando serviços compatíveis e **pertinentes com o objeto desta licitação.**

**12.27 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.**

**12.28 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.**

12.29 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.30 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

12.30.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

12.30.2 - Como requisito para a contratação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital – atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.

12.31 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.18 do Edital.

12.32 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

12.32.1 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

12.33 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.34 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

12.35 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

12.36 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### 13 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até **5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

13.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.17 do Edital.

13.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile ou email sem a devida comprovação de postagem ou protocolo do documento original.

13.4 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar o comprovante de postagem por fac-símile ou email indicado no edital.

13.4.1 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Diretoria de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.5 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br), e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.



## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 – multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **16 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

16.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



- (bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.
- (b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;
- (c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;
- (d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e
- (e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.
- 16.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

## 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 – Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada do contrato e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-lo devidamente assinado**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.7 - **Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade para regularização da documentação fiscal, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.**

17.8 – A licitante vencedora terá o prazo de **xx (xxx) dias**, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

17.12 – A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, xx de outubro de 2013

**Belmiro Gustavo Ribeiro  
Superintendente de Gestão**



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 685/2013

PROCESSO Nº: 1321127-685/2013

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1 - OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços de Curso de Formação em Auriculoterapia Auriculopuntura e Auriculotaping.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 – Tendo em vista a crescente demanda dos municípios mineiros em implementar as ações em Práticas Integrativas e Complementares e, com isso, a necessidade em obter o conhecimento e capacitação referente a tais Práticas, a Coordenadoria de Práticas Integrativas e Complementares da SES/MG tem como competência implementar e desenvolver diretrizes de educação permanente em PIC, e com isso, qualificar profissionais nos municípios mineiro e atender os anseios desses municípios em implementar e aumentar a qualidade dos serviços de PIC no SUS atendendo os usuário como qualidade e eficácia.

Apesar de iniciativas isoladas nos municípios para implementação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares – PEPIC-MG, com apoio da Coordenação de Práticas Integrativas e Complementares, verifica-se a necessidade de assessoramento aos municípios baseado em discussões e conhecimento ampliado do tema, tanto para os profissionais como também para gestores e usuários que desempenham papel fundamental no desenvolvimento e manutenção dos procedimentos em Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde – SUS.

Uma análise dos estudos feitos em 2008 e 2010 revela três fatos importantes mencionados pelos atores – Profissionais, gestores e usuários - para justificar a necessidade de ações formativas sobre Práticas Integrativas e Complementares e sobre a Políticas Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS no estado de Minas Gerais: o primeiro questionamento gira em torno da quase inexistência de disciplinas que abordem esta temática no diferentes cursos de graduação na área de saúde; Em seguida, foi abordado a questão da complexidade e diversidade das práticas elencadas na política pública; Por fim, as dificuldades em encontrar junto aos gestores a adesão às ações de PIC por desconhecimento e preconceito pelo seu caráter contra hegemônico.

Além dos fatos descritos acima, a Coordenadoria de Práticas Integrativas e Complementares – CPIC da SES/MG entende que a sensibilização dos atores envolvidos com as PIC é de suma importância para o desenvolvimento da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - PEPIC. Uma vez sensibilizados quantos aos benefícios e qualificados na realização das PIC, tantos na prevenção dos agravos, quanto na promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em um modelo de atenção humanizado e centrado na integralidade do indivíduo, esse atores tendem a motivar e disseminar o uso das PIC colaborando assim para que as metas da PEPIC sejam alcançadas.

Diante deste quadro, a Coordenação de Práticas Integrativas e Complementares CPIC/SES/MG, frente às experiências que têm sido vivenciadas de forma isolada por alguns municípios, abarca a responsabilidade de acompanhar a implantação da Política das Práticas Integrativas e Complementares no estado de Minas Gerais. Para tanto, propõem a realização do Curso de Formação em Auriculopuntura/Terapia.

O Projeto é consoante com as diretrizes da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares – PEPIC e a SES/MG, enquanto gestora da PEPIC, que por meio da CPIC, tem como competência institucional propor diretrizes e ações para que as PIC sejam mais conhecidas e estejam mais disponíveis aos usuários do SUS.

A Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, por meio das Escolas Francesa, Chinesa e Brasileira foi escolhida como forma de inicialização dos conceitos da Acupuntura/MTC por ser de fácil aprendizado e de baixo custo e ainda possuir caráter profilático, tem eficiência para uso que atinge grande número de usuários – vasto acesso, a baixo custo no serviço público. Possui potenciais reais na estimulação de defesa do organismo, como já atestavam os tratados antigos e pesquisas modernas (Paul Nogier - 1950 e Marco Romoli- 2013). Além desses, tem ainda efeitos analgésicos, anti-inflamatórios, neuromusculares e imunológicos,



efeitos funcionais em órgãos e sistemas e efeitos psíquicos. ( Romoli, Marco– 2013)

A Auriculopuntura, Auriculoterapia e Auriculotaping pode ser aplicada em todos os pontos da rede de atenção à saúde, desde domicílios, Unidades de Saúde, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Centros de Especialidades, Centros de Dor, Unidades de Cuidados Paliativos, Pronto-atendimentos e Unidades de Tratamento Intensivo (atenção básica e alta complexidade). Os benefícios nos casos agudos, a melhoria dos aspectos afetivos e a rápida ação analgésica fazem dessa prática uma excelente opção para o manejo de patologias de difíceis resoluções, com a utilização de recursos simplificados e eficientes.

Atualmente, a Auriculopuntura, Auriculoterapia e Auriculotaping, apresentam-se como uma possibilidade concreta de redução de gastos públicos na área de saúde, visto que o paciente que se beneficia dessa prática terapêutica poderá utilizar menos recursos medicamentosos, evitando também, em muitos casos, o uso dos serviços públicos de emergência e urgência. A busca por qualidade de vida tem aumentado a procura pela técnica, pois o paciente registra melhora em vários aspectos, sem os efeitos colaterais de drogas sintéticas.

Em 2009, com a publicação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, há um movimento da Coordenadoria Estadual de Práticas Integrativas para a implementação da Política e este projeto se mostra como mais uma das ações a serem implementadas para se alcançar um dos objetivos que é promover cursos formativos e informativos.

### **3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- Público Alvo: Profissionais de Saúde lotados no SUS/MG dos diversos municípios – Unidades Básicas de Saúde(UBS), Núcleo de Atenção de Saúde da Família( NASF), servidores das regionais de saúde do Estado de Minas Gerais.

Programa relacionado: Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS PEPIC Resolução SES/MG nº 1885 de 27 de maio de 2009.

Data prevista para implantação: mês de outubro de 2013

### **4 -OBJETIVO GERAL:**

4.1- O curso tem como objetivos formar e capacitar profissionais de Saúde da rede pública do Estado de Minas Gerais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado, promover a saúde, prevenir doenças, prolongar a vida, despertar em cada indivíduo/pacientes a responsabilidade pelo auto cuidado e promoção da própria saúde e propiciar uma terapêutica única ou complementar em suas práticas clínicas em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping.

Diminuir custos com medicamentos na atenção básica em saúde pelo SUS e pelo Governo do Estado de Minas.

A formação de profissionais de saúde para prestar assistência em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, capazes de realizar: avaliação, diagnóstico, propor tratamento, dar prognóstico e autorizar alta, tendo como bases o trabalho em equipe multidisciplinar, através da referencia e contra referencia, segundo os princípios da Acupuntura/MTC, seja em nível central, local, regional, ou nas Unidades de Saúde e ou PSF – Programa de Saúde da Família.

Disseminar informações sobre o histórico e as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Práticas Integrativas e Complementares entre os municípios mineiros;

Fortalecer a prática da Educação Popular em Saúde, bem como a prática de aprendizagens significativas como prevê a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde PNEP/SUS;

Diminuir custos com medicamentos na atenção básica em saúde pelo SUS e pelo Governo do Estado de Minas, promover, prevenir, diagnosticar e tratar disfunções de órgãos e sistemas através de uma visão global do indivíduo.

### **5-ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCACIONAL**

5.1- Local de realização:

Após o diagnóstico de interesse em Práticas Integrativas e Complementares segundo Diagnóstico Situacional 2013, realizado pela Coordenação de Práticas Integrativas e Complementares da SES-MG, o curso será oferecido em PRFA - Polos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, a saber:

5.1.1-PRFA - Belo Horizonte (MG)

5.1.2-PRFA - Uberlândia (MG)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 5.1.3-PRFA - Montes Claros (MG)
- 5.1.4-PRFA - Governador Valadares (MG)
- 5.1.5-PRFA - Pouso Alegre (MG)
- 5.1.6-PRFA - Pedra Azul (MG)
- 5.1.7-PRFA - Juiz de Fora (MG)
- 5.1.8-PRFA - Teófilo Otoni (MG)
- 5.1.9-PRFA - Unaí (MG)

5.2. Regiões e unidades atendidas pelo curso:

Pelos Pólos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping- PRFA – do Estado de Minas Gerais que atendam aos critérios de seleção, são eles: Belo Horizonte, Uberlândia, Montes Claros, Pouso Alegre, Governador Valadares, Pedra Azul, Juiz de Fora, Teófilo Otoni e Unaí.

5.3. Critérios para Seleção dos Municípios

Municípios das regiões ampliadas de saúde, onde serão criados os PRFA- Pólos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, selecionados segundo pesquisa de diagnóstico realizada pela SES-MG por meio da Coordenação Estadual de Práticas Integrativas e Complementares. Municípios que têm interesse, segundo resposta de e-mail encaminhado pela CPIC em reuniões em Regionais.

5.4. Período de realização (previsão):

Início: novembro de 2013

Término: dezembro de 2013

5.5. Carga horária total:

O Curso tem duração de 3 (três) dias, em cada um dos nove Polos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping- PRFA, que serão sede do curso, com carga horária de 32 horas, sendo 24 horas presenciais e 8 horas à distância. Totalizando carga horária de 288 horas, como segue:

Total de Carga Horária Presencial: 216 horas

Total de Carga Horária a Distância: 72 horas

Carga Horária Total do Programa: 288 horas.

5.6. Número de Participantes:

O curso atenderá 40 participantes em cada um dos nove Polos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping- PRFA, totalizando 360 participantes.

5.7. Número de Turmas:

Uma turma em cada Polos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping- PRFA totalizando 9 turmas.

5.8. Data prevista para cada turma:

Quatro turmas em novembro de 2013, são elas: Uberlândia, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Belo Horizonte.

Cinco turmas em dezembro de 2013, são elas: Unaí, Governador Valadares, Teófilo Otoni, Pedra Azul, Montes Claros.

Quadro do Cronograma de execução do Programa em cada PRFA.

Polo (PRFA)	Mês	Dias	Carga Horária
Uberlândia	novembro/13		24h
Pouso Alegre	novembro /13		24h
Juiz de Fora	novembro /13		24h
Belo Horizonte	novembro /13		24h
Unaí	dezembro/13		24h



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Governador Valares	dezembro /13		24h
Teófilo Otoni	dezembro /13		24h
Pedra Azul	dezembro /13		24h
Montes Claros	dezembro /13		24h
Total da Carga Horária Presencial			216h
Total de Carga Horária a Distância			72h
Carga Horária Total do Curso			288h

**5.9. Horário:**

O horário do curso será de 08:00h às 12:00h – 13:30h às 17:30h. Com duração de 03 dias em cada Polo Regional de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping- PRFA.

**6-PERFIL DOS PARTICIPANTES**

**6.1-Docente:**

- Profissional com Graduação de Nível Superior na Área da Saúde.
- Mestre em Educação: Magistério Superior.
- Especialista em Metodologia e Didática do Ensino.
- Pós Graduado em Acupuntura (Especialização em Acupuntura) de acordo com a resolução N°01 de 8 de Junho de 2007 (MEC/ CNE)
- Título de Especialista em Acupuntura com devido registro no Conselho Profissional.

**6.2 Tutores:**

- Profissional com Graduação de Nível Superior na Área da Saúde.
- Mestre em Educação: Magistério Superior.
- Especialista em Metodologia e Didática do Ensino.
- Pós Graduado em Acupuntura (Especialização em Acupuntura) de acordo com a resolução N°01 de 8 de Junho de 2007 (MEC/ CNE)
- Título de Especialista em Acupuntura com devido registro no Conselho Profissional

**6.3 Alunos:**

Profissionais de Saúde lotados no SUS/MG dos diversos municípios – Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleo de Atenção de Saúde da Família (NASF) e ainda servidores da SES/ níveis Central e Regional.

**7- CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS ALUNOS:**

7.1-Ser profissional da Área de Nível Superior;

7.2-Ser profissional preferencialmente efetivo da rede municipal ou estadual, lotado nas UBS ou referências técnica nas GRS ou SRS ou SMS;Ser profissional da Área de Nível Superior;

7.3-Apresentar condições físicas e mentais que permitam realizar movimentos finos de MMSS, em especial mãos e dedos, acuidade visual, auditiva e capacidade de comunicação.

7.4-Ser autorizado pela chefia imediata conforme termo de liberação devidamente assinado – conforme formulário anexo.

7.5-Ter disponibilidade de três dias para realização do Curso de Capacitação Formação em Auriculoterapia,



Auriculopuntura e Auriculotaping.

7.6-O aluno, uma vez admitido no Curso de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping deverá assinar termo de compromisso de:

7.7-Aplicação dos conceitos da Formação do Método nas Unidades do SUS/MG ou nível central e regional, de acordo com sua lotação.

7.8-Continuidade do serviço: o programa nos nove (09) Polos Regionais em Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping - PRFA, deverá ser concretizado em no máximo 3 meses a partir do início do primeiro curso, seguindo o cronograma apresentado.

7.9-Ao final do curso deverão estar apto a realizarem avaliação, diagnóstico, tratamento, prognóstico de pacientes em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping em suas unidades de saúde, em seu local de trabalho e deverão se comprometer com apoio para implantação dos serviços futuros em Acupuntura/MTC em seus municípios, assim quando seu apoio for solicitado.

7.10-Se mulheres em período gestacional não poderão realizar o curso, por não poderem receber estímulos em algumas regiões anatômicas do pavilhão auricular como: fossa triangular, concha superior e concha inferior, por desencadarem efeitos na gestante.

## **8- PROPOSTA METODOLÓGICA**

O Curso de Formação em Auriculoterapia, Auriculoacupuntura e Auriculotaping tem como objetivos formar e capacitar profissionais de Saúde da rede pública do Estado de Minas Gerais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado, promover a saúde, prevenir doenças, prolongar a vida, despertar em cada indivíduo/usuário a responsabilidade pelo auto cuidado e promoção da própria saúde e propiciar uma terapêutica única ou complementar em suas praxias clínicas em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping além de promover a diminuição dos custos com medicamentos na atenção primária em saúde pelo SUS e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Curso será oferecido por meio de aulas teóricas, práticas com complemento à distância e contará com os seguintes recursos didáticos e metodológicos

a) SEA- Sistema de Ensino de Acupuntura – On-line;

b) EDA- Vídeo Aulas em DVDs (todas as aulas gravadas e editadas entregue ao aluno de forma permanente e definitiva);

c) PDA- Plantão de Dúvidas de Acupuntura através de tutores, via web;

d) Apostila: Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping.

Partindo destas premissas, esta ação educacional destinada a 360 participantes - divididos em nove turmas -, será composta por 06 (seis) módulos subdivididos em 03 (três) encontros presenciais - perfazendo 24 horas, mais 8 horas para as atividades à distância. O curso será realizado nos meses de outubro e novembro de 2013, sendo que cada uma destas turmas será composta por 40 participantes, selecionados entre trabalhadores da rede municipal e estadual de saúde do SUS/MG.

A carga horária total – presencial e à distância para cada turma, no total será de 32 horas.

As atividades presenciais – total de carga horária de 24 horas -, serão realizadas nos nove pólos regionais de formação em acupuntura – PRFA.

As atividades não-presenciais - total de carga horária de 8 horas -, serão desenvolvidas nos respectivos municípios - locais de atuação dos profissionais e na comunidade de origem dos demais participantes -, sendo acompanhadas à distância por tutores.

Ao tutor caberá a participação em encontros presenciais, a orientação e o acompanhamento à distância na elaboração dos trabalhos dos participantes, sendo este o responsável pelas seguintes atividades: 1. participar de Capacitação Pedagógica e do primeiro encontro de cada turma; 2. mobilizar os alunos para a realização dos trabalhos; 3. orientação e acompanhamento na elaboração das Intervenções; 4. Fazer relatório de acompanhamento e de avaliação.

Quanto à Avaliação dos trabalhos realizados, esta se dará no formato de Avaliação Formativa, ou seja, aquela que contempla todo o processo de ensino-aprendizagem durante o desenvolvimento das atividades presenciais e à distância -, observando e intervindo nos pontos frágeis dos Planos de Intervenção nos diferentes municípios.

Ao final esta se dará sob forma de avaliação do curso (docência, tutoria, metodologias utilizadas, coordenação e infra-estrutura); avaliação dos participantes (auto-avaliação / avaliação docente e tutorial).

## **9-CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

O curso será dividido em seis Módulos, são eles:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

9.1-Módulo I. Introdução:

Teorias da auriculoterapia e auriculopuntura

Auriculoterapia: um Microsistema Relação do Pavilhão Auricular com Meridianos e Órgãos

História da Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping Diferenças entre Escolas Vantagens e indicações da Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, Interação da Auriculoterapia com outros métodos terapêuticos

Diferenças entre auriculoterapia e auriculopuntura

9.2-Módulo II. Anatomia auricular e localização de pontos:

9.2.1-Musculatura, Inervação e Vascularização do pavilhão auricular

- Regiões anatômicas do pavilhão auricular
- Região anatômicas anteriores
- Regiões anatômicas posteriores
- Distribuição dos pontos Auriculares

9.3-Módulo III. Localização e indicações de pontos e zonas auriculares:

9.3.1-Pontos do(a): Hélix, Fossa Escafóide, Anti-Helix; Fossa Triangular, Trago; Antítrago, Concha Cava, Concha Cimba, Lóbulo, Incisura Intra Trágica, Parte Posterior

- Lei da Acupuntura/MTC;
- Lei do Yin/Yang;
- Lei dos Cinco Movimentos;
- Zang Fu e a Auriculopuntura;
- Escola Francesa,
- Pontos de Comando;

Pontos Mestres:

- Localização e Indicação dos Pontos Comando e Mestres
- Protocolos Terapêuticos
- Escola Chinesa
- Pontos da Escola Chinesa
- Escola Chinesa Moderna
- Localização e Indicação de Pontos da Escola Francesa

9.4-Módulo IV. Diagnósticos:

9.4.1-Inspeção Visual e observação

- Palpação auricular
- Seleção de pontos segundo experiência clínica
- Reações do paciente, precauções e contra-indicações.

9.5-Módulo V. Protocolos Terapêuticos pela Escola Chinesa:

9.5.1-Métodos de tratamento:

- Materiais e tipos de estímulos
- Agulhas filiformes
- Micromassagem e Pressão
- Auricular taping
- Moxabustão
- Agulhas semipermanentes
- Microsangrias
- Eletroacupuntura
- Laserterapia/acupuntura

9.6-Módulo VI. A terapêutica:

9.6.1-Normas gerais

- Sistema Nervoso
- Sistema Urogenital
- Sistema Respiratório
- Sistema Cardiovascular
- Sistema Digestivo
- Sistema Endócrino
- Ginecologia e Obstetrícia



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**10-CUSTOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS:**

10.1-Custo Material Didático:

10.1.1-Conteúdo da Bolsa Personalizada

Quantidade	Produto
4	DVDs
1	Apostila Colorida
1	Caneta
1	Bloco Anotação
1	Kit Auricular
Conteúdo do Kit Auricular	
Quantidade	Produto
1	Apalpador de Pressão
1	Aplicador Magnético
1	Aplicador de 7mm
1	Pinça
1	Cartela de Agulha Semi-permanente
1	Rolo Pequeno de Micropore
2	Placas de Esferas Metálicas (Dourada/Prateada)
2	Mapas Auriculares (Escola Fra Francesa/Chinesa)

10.2- Kits Auriculares (conteúdo descrito acima), Apostilas, DVDs, Bolsas Personalizadas, Canetas, Blocos para anotações.

10.2.1-Coffee Break:

Serão servidos 2 coffee breaks por dia durante os 3 dias de curso para um total de 360 alunos

10.2.2-Carga horária total por pólo:

32 horas/aulas por Turma (ministradas em três dias);

horas presenciais e 8 horas aulas à distância

10.2.3-Logística, transporte e locação de salas e equipamentos:

Coordenação dos nove Polos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping-PRFA; Aluguel de salas de aula; Aluguel data show; Hospedagem; Transporte; Alimentação dos docentes.

A hospedagem, transporte e alimentação dos alunos é contrapartida dos municípios.

**11- ESPECIFICAR PROPOSTA PLANILHA DE CUSTOS**

Material Didático	
Coffee Break	
Hora Aula	
Custo de Infra estrutura	
Custo Total do Projeto	

**12- RESULTADOS ESPERADOS: DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAL COM AS SEGUINTE HABILIDADES.**

- Estimular o interesse dos Profissionais de Saúde, servidores das SES-MG pelas Práticas Integrativas e Complementares.
- Fundamentar os pressupostos básicos das PICs no SUS.
- Compreender a gênese dos distúrbios, disfunções e enfermidades humanas segundo os pressupostos e visão global do ser humano através das PICs.
- Contribuir na consolidação das PICs e da PEPICs no Estado de Minas Gerais através das SES-MG.
- Diminuir custos nos agravos da saúde na atenção básica.
- Demonstrar aos Profissionais de Saúde lotados na SES-MG mediante a introdução de um paradigma pela associação teórica prática desenvolvida no Programa que a Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping é um método e um recurso com efeitos: analgésico, anti-inflamatório, que promove a



homeostase da função celular e psíquica orgânica, promovendo a estimulação do sistema autoimune.

- Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping tem caráter profilático, eficiência para uso em massa (vasto acesso), desencadeando potenciais reais na estimulação de defesa do organismo doente, e na prevenção de agravos a saúde.
- Entendimento da finalidade da Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping.
- Entendimento dos efeitos gerais da Auriculoterapia indicações e contra indicações.
- Capacidade de Avaliar, Diagnosticar, Propor tratamento, seleção e ordenamento de acupontos, dar prognóstico, alta em pacientes assistidos em Auriculoterapia.
- Ética no exercício na função.
- Capacidade de observação e reflexão sobre a visão da filosofia e científica para compreensão da Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, e da Medicina Tradicional China (MTC).
- Executar os métodos e técnicas da Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, dentro dos padrões recomendados pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

### **13- AVALIAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM AURICULOTERAPIA, AURICULOPUNTURA E AURICULOTAPING:**

Para que a *Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping* cumpra seu papel na história das PICs na saúde Pública do Estado de Minas Gerais, e considerando as especificidades, é necessário monitoramento efetivo no âmbito das PEPICs, das diretorias e superintendências regionais de saúde e das secretarias municipais de saúde, por profissionais preferencialmente com formação em práticas integrativas e complementares.

A avaliação de resultados e ao final do Programa de Formação/Capacitação em *Auriculoterapia Auriculopuntura e Auriculotaping*, tendo como base as propostas do presente projeto e seus objetivos, onde um diferencial importante deve ser considerado, pois através dos POLOS Regionais em *Auriculoterapia Auriculopuntura e Auriculotaping* os alunos devem iniciar a prestação de assistência em *Auriculoterapia Auriculopuntura e Auriculotaping*.

Criação e implantação do Sistema de Acompanhamento, Controle e Avaliação dos resultados das PICs, junto à clientela, após término da Capacitação e início das atividades de assistência de cada profissional em cada município.

Os municípios devem se comprometer a enviar a SES-MG com periodicidade os dados estatísticos a ser definida.

Ao final de cada etapa em cada PRFA- Polo Regional de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, será realizada avaliação específica para cada polo, sem identificação do aluno avaliador, entregue em envelope lacrado. Esta avaliação deverá conter aspectos quanto a infraestrutura, metodologia e didática, sugestões de pontos positivos e negativos do programa.

Os envelopes serão encaminhados a CPIC SES/MG para tabulação dos resultados que serão encaminhados a SES-MG e a Instituição formadora, no máximo 30 dias após o término do Programa nos 09 PRFA- Polos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping.

### **14-CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

Para certificação nessa ação educacional, o aluno (profissional de saúde) deverá participar das atividades propostas em cada unidade de estudo e responder a enquete de avaliação do curso. O certificado será fornecido aos alunos que comparecerem em 100% (cem por cento) das aulas presenciais, será entregue ao final do terceiro dia de atividades educacionais em cada PRFA- Polos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping.

### **15. RESPONSABILIDADES DA SES:**

Área Técnica: Coordenação Estadual de Práticas Integrativas e Complementares CPIC SES/MG

15.1-Elaborar o projeto de ação educacional;

15.2-Elaborar o Termo de Referência;

15.3-Verificar fonte de recursos para a realização da capacitação;

15.4-Definir cronograma final juntamente com a instituição executora;

15.5-Definir conteúdo do curso;

15.6-Acompanhar a execução da ação;

15.7-Contatar e articular pactuação com os gestores dos municípios contemplados pelo projeto com o objetivo de garantir a participação dos trabalhadores;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 15.8-Realizar seleção dos alunos / profissionais de saúde, gestores e representantes dos usuários para a formação de 09 (nove) turmas de 40 pessoas cada uma;
- 15.9-Contatar e mobilizar com os participantes do curso de cada município contemplado pelo projeto sobre o cronograma e atividades do curso;
- 15.10-Apresentar na CIES os resultados alcançados com a ação educacional sempre que solicitado.

**16 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 16.1-Definir cronograma final juntamente com a SES / Coordenação da PEPIC;
- 16.2-Definir conteúdo programático juntamente com a SES / Coordenação da PEPIC.
- 16.3-Contatar o docente e realizar as atividades voltadas para promover o programa nos nove PRFA- Polos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping, conforme o cronograma e atividades do curso;
- 16.4-Acompanhar e orientar pedagogicamente a execução da ação, controle de frequência para a devida certificação;
- 16.5-Elaborar instrumentos de avaliação de curso e participante;
- 16.6- Realizar avaliação dos alunos e avaliação de processo;
- 16.7-Emitir certificados;
- 16.8-Elaborar os relatórios parciais e relatório final de acordo com as definições exigidas pela Coordenação da PEPIC;
- 16.9-Apresentar as planilhas de custos para cada item de despesa;
- 16.10-Operacionalizar a estrutura e a logística da ação nos nove PRFA- Pólos Regionais de Formação em Auriculoterapia, Auriculopuntura e Auriculotaping.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 685/2013

PROCESSO Nº 1321127-685/2013

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

<b>Todos os campos são de preenchimento obrigatório</b>		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF
<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	Prestação de serviços de Curso de Formação em Auriculoterapia Auriculopuntura e Auriculotaping	
Valor Total (12 meses)		
Validade da Proposta <b>até 60 (sessenta) dias</b>		CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

**Datar / assinar**



**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**  
**INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa (**nome**), CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa (**nome**), CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 17.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

#### ANEXO IV



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar, CEP 31.630-900, representada por seu Secretário, Sr. xxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº xxx – xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, acordam, nos termos do **Pregão Eletrônico nº xxx-20xx** presente contrato que se regerá em consonância com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 45.902/12, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, e suas alterações; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- a) O presente contrato originou-se da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 685/2013 - processo administrativo tem o nº 1321127-685/2013
- b) Prazo do contrato: 12 (doze) meses
- c) Resultado homologado em / / e publicado Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" em / /
- d) Valor total estimado do contrato: R\$ xxxxxx (xxxxxx)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços de Prestação de serviços de Curso de Formação em Auriculoterapia Auriculopuntura e Auriculotaping.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.
- 2.2 - A licitação que deu origem a este contrato, foi executada pelo tipo menor preço, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.3 - Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamento, constam do Termo de Referência, que é parte integrante do presente Contrato.
- 2.4 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 2.5 – O objeto deste contrato será recebido em caráter provisório por servidor credenciado pela CONTRATANTE, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.
  - 2.5.1 – O servidor credenciado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite legal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2.7 - Qualquer alteração no objeto deste Contrato, quer seja reduzindo ou aumentando, será formalizada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo contratual é de **12 (doze) meses** consecutivos, podendo ser prorrogado por Termos Aditivo em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ ~~xxxx (xxxx)~~.

4.2 – Este valor corresponde ao valor final ou à respectiva proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documento que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas e obrigações oriundas do presente contrato estão previstas no orçamento vigente.

4291.10.302.237.4237.0001-339039-10.1

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO**

6.1 - Os preços têm por base o lance apresentado pela CONTRATADA na forma do item 4.2 deste instrumento.

6.2 - O preço ajustado é final e definitivo, estando inclusos todos os encargos e tributos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1 – O preço ora contratado será considerado suficiente para cobrir as etapas deste contrato.

6.3 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como no atendimento às necessidades da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O setor competente para solicitar e conferir é aquele indicado no Anexo I.

7.2 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA refazê-los, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

7.3 - Se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para a CONTRATADA promover as correções necessárias, sob pena de os serviços serem recusados e interrompidos, nas condições do momento.

7.4 - Na hipótese de irregularidades, o recebimento somente se procederá após as correções promovidas pela CONTRATADA e após a reavaliação realizada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento somente será efetuado de acordo com prazo e forma especificado.

8.2 – Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado a execução em atraso, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.

8.3 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da CONTRATANTE, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

8.4 - As Faturas / Notas Fiscais *acompanhadas das respectivas AF's* e devidamente atestadas, serão enviadas à Gerência de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

c) Comprovante da garantia, quando prestada.

**8.5 - O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior.**

8.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome da CONTRATADA, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

8.7 – Em caso de providências complementares por parte da CONTRATADA, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação do IPCA, “*pro rata die*”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até data do efetivo pagamento, se inexistir qualquer irregularidade nos documentos citados no subitem 8.4. Caso contrário, será considerada a data em que os documentos forem regularizados.

8.9 - Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela CONTRATANTE.

8.10 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções.

8.10.1 - Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo da CONTRATADA, dos documentos exigidos, já corrigidos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Cabe à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- b) Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.
- d) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução dos serviços;
- e) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- f) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- g) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente da CONTRATADA, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- h) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que forem impostas pela CONTRATANTE e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- i) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de ser esta acionada judicialmente;
- j) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência
- k) Apresentar Certidão Negativa de Débito perante INSS e FGTS, por ocasião da emissão das faturas relativas ao contrato, quando necessário.
- l) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

9.2 - Cabe à CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.
- b) Manter um representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
- d) Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, os servidores autorizados a requisitar e fiscalizar os serviços.
- e) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- f) Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- g) Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

10.1 - Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do Contrato, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico formulado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos, assim como encargos das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros contra acidentes, etc., relativos aos trabalhos contratados.

10.2 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos indicados no item anterior desta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua regularização.

10.3 - Em caso de alterações, a partir da data da apresentação da proposta, das alíquotas dos tributos referidos nesta Cláusula ou instituição de novos tributos ou encargos de natureza fiscal e/ou parafiscal que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto deste Contrato, estes serão alterados na medida em que forem afetados por tais incidências, desde que comprovado, por meio de documento hábil, por parte da CONTRATADA, tão logo sejam oficialmente publicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

11.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58, 65 e 80 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

a) Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

b) Fiscalizar a execução do presente contrato, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

12.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

12.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

12.7 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9.1 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

parcial das obrigações assumidas.

12.9.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.

12.10 - A CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.11 – Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.

12.11.1 - O novo prazo estabelecido será improrrogável visando à completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que aquela tenha direito.

13.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, a autoriza valer-se das prerrogativas inerentes, sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção contratual e/ou legal.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.6 – Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

13.7 - A rescisão de que trata esta cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

a) execução da garantia, quando prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

13.8 - É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o Contrato.

13.9 - A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a CONTRATADA não der causa a ela.

13.10 - Se a CONTRATADA der causa à rescisão será o contrato rescindido, após processo administrativo garantida a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

13.11 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços de entrega executados até essa data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão.

13.12 - Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta perderá a garantia contratual, independentemente de responder por perdas e danos que resultarem da infração contratual, inexecução ou execução inadequada do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1 - Sem que haja a anuência da CONTRATANTE é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

15.1) Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os anexos seguintes:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Proposta Comercial

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.1 - Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão por escrito e dirigidas aos seguintes endereços:

#### **CONTRATANTE**

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar , CEP 31.630-900

**CONTRATADA**

-  
-

16.2 - Qualquer mudança ou alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL**

17.1 – Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, fica designado como fiscal do contrato o servidor xxxxxxxx – MASP xxxxxxxxxxxxxx.

17.2 - As deliberações do fiscal acima designado são suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato.

17.3 – Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas e informar quaisquer irregularidades levantadas durante a execução do contrato, bem como acompanhar a sua execução.

17.4 – A CONTRATADA designará um responsável no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, cujo conhecimento da designação se fará mediante correspondência; sendo, igualmente, suas deliberações suficientes para o acompanhamento e adimplemento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE SOLIDARIEDADE PASSIVA**

18.1 - A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços de empresa por ela subcontratada, para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste contrato. Deverá ser observada, neste caso, a autorização prévia tratada na Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

19.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

19.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

( i ) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

( ii ) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

19.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - Este instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.2 - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

20.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII, e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.4 - O presente instrumento de contrato, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, será,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

obrigatoriamente, encaminhado ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais.

20.5 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

21.6 – Na utilização de recursos federais, desde já, fica ciente a CONTRATADA quanto ao livre acesso a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato por servidores do sistema interno e externo (auditoria, controladoria), ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, constante de 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xx de 20xx.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXX  
MASP XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
C.I. nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CI nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



ANEXO V

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

*(Este documento será expedido ao final da prestação do serviço se, somente se, não houver nenhuma pendência administrativa ou situação impeditiva)*

<b>CONTRATO:</b> <b>XXXX</b>	<b>CONTRATO FIRMADO EM:</b> <b>XXXX</b>	<b>CONTRATO ENCERRADO EM:</b> <b>XXXX</b>
<b>CONTRATANTE:</b> Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais		

**CONTRATADA:** **XXXX**

**OBJETO DO CONTRATO:** **XXXX**

**DECLARAÇÃO:**

Declaramos que os serviços, objeto do contrato acima identificado foram prestados conforme as especificações e procedimentos pactuados, razão pela qual expedimos o presente Termo.

Fiscal do Contrato: **XXXX**

**MÚTUA QUITAÇÃO:**

Em consequência do encerramento do contrato nº **XXXX** que se formaliza pelo presente Termo, a SES/MG e a CONTRATADA, dão-se, na melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa e mútua quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores.

As partes assinam o presente Termo de Encerramento, com mútua quitação, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, **XXXX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representantes legais:

----- SES/MG	----- CONTRATADA
-----------------	---------------------

TESTEMUNHAS:

----- CPF Nº	----- CPF Nº
-----------------	-----------------